



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 031, AO ART. 124 DO PLC 19/2019

Substitui-se a sequência ordinal para se evitar a repetição do inciso “II”, ficando da seguinte forma:

“I, II e III”.

### Justificação:

Trata-se apenas de corrigir um erro material, evitando-se a repetição da numeração II, de vez que há três incisos.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão o motivo óbvio apresentado nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o PLC 19/2019.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*